

AUTÓGRAFO Nº 35/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária ontem realizada, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 035/2023, de 09 de outubro de 2023*, que “*Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRI A | Valor Remuneração R\$ |
|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 02 | Operador de Máq. e Equip. Rodoviários | 40 | 1.832,06 |

§ 1º As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral das Secretarias da Agricultura e Meio Ambiente e Obras, para a realização dos trabalhos nas propriedades dos agricultores e estradas do município e serão efetuadas com base no resultado de processo seletivo simplificado.

§ 2º A contratação dos profissionais autorizados no caput deste artigo, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, caso haja interesse público e será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Os profissionais a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Secretário.

Ver^a Sidia Lurdes Martini Bessegato,
Presidente.